



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de lei Complementar nº 011/2016

Autoria : Mensagem n.010 – do Poder Executivo Municipal de Guariba

Assunto. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.2.488 DE 14/03/2011, QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS"

O presente Projeto tem testemunho na Lei Orgânica do Município de Guariba e demais normas aplicáveis ao ordenamento jurídico.

Dispõe o artigo 73, da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei.

Não longe, compete também ao Município de Guariba, concorrentemente com a União, e o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas na lei, zelar pela guarda da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece parâmetros, e a Lei complementar Municipal, por sua vez, vem estabelecer demais peculiaridade, e em se tratando de empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor Individual, estão estas subordinadas ao ordenamento jurídico do País.

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Assim, no que diz respeito às compras públicas, aplica-se a legislação federal, concorrente e de acordo com a legislação municipal, específico bem como favorável à microempresa e empresa de pequeno porte.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Dispõe o artigo 73 da Lei Orgânica a competência privativa do Prefeito Municipal, em especial no que diz respeito a permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros/permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros.

Não longe, a Constituição Federal, em seu artigo 30, I, e artigo 7º da Lei Orgânica, ditam que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local. Ainda, o artigo 18 da Constituição Federal, garante a autonomia administrativa organizacional aos Entes Federativos.

Segundo o entendimento desta Procuradoria Jurídica, compete ao Executivo Municipal legislar acerca da matéria.

Assim, em cumprimento a norma Federal, a lei complementar proposta, tem, como principal função, complementar, explicar e adicionar algo à constituição.

A Procuradoria opina que o presente Projeto encontra amparo dentro dos princípios legais supracitados. No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Este é o parecer, S.M. J.

Guariba/SP, 22 de Março de 2016.


Michelle Alves Verde
Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"